



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 108/2024
(Projeto de Lei nº 130/2024)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO PERANTE A SABESP, OFERECENDO QUOTAS PARTES DE ICMS COMO GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2024, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 130/2024, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, Maristela Osório de Marques Cardona, com a seguinte redação:

Artigo 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a reconhecer a dívida com a Sabesp concernente ao débito das faturas de consumo em aberto, consolidada em novembro do corrente ano, no importe de R\$ 391.996,45 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), e a celebrar o respectivo termo de parcelamento, com a entrada de 20% (vinte por cento) equivalente ao importe de R\$ 78.399,29 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) e mais 23 (vinte e três) parcelas, no valor de R\$ 13.634,66 (treze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§1º Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços.

§2º O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária, dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§3º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a viabilizar o acesso à garantia referida no §1º por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no caput, vencidas e não pagas, em conta corrente de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Fábio Rogério Tonon
Presidente da Câmara